

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 54 /13 - CEFOR

Inclui inc. XVII no caput do art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 - que institui e disciplina os tributos de competência do Município -, e alterações posteriores, incluindo no rol de isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) os profissionais escritores com residência comprovada no Município de Porto Alegre, durante sua participação em atividades de incentivo à leitura.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Pedro Ruas.

A Procuradoria desta Casa prolatou Parecer Prévio (fl. 8) e manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico quanto à tramitação do Projeto, ressaltando a estipulação de prazo determinado à concessão de benefício ou incentivo fiscal, nos termos do art. 113, *caput* e § 3ª, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA. Foi dada ciência à vereadora Fernanda Melchionna sobre o referido parecer (fl. 10).

Posteriormente, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – exarou o parecer nº 221/2012 (fls. 12 e 13) pela inexistência de óbice jurídico, manifestando-se favorável ao tratamento igualitário a ser concedido aos artistas.

O Projeto foi encaminhando, em setembro de 2012, à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL — Cefor — cujo parecer nº 102/2012 (fl. 15 e 16) foi pela rejeição com base na Legislação eleitoral, nos termos da Lei nº 9.504/1997, e na ausência do estudo de impacto financeiro do Projeto, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.



PROC. N° 0604/12 PLCL N° 013/12 Fl. 2

## PARECER Nº 54/13-CEFOR

Em dezembro de 2012, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab –, parecer nº 115/2012 (fls. 19 e 20), manifestou-se pela aprovação do Projeto.

Em razão do término da Legislatura, o Projeto fora arquivado nos termos regimentais previstos no art. 108, sendo requerido o seu desarquivamento pela vereadora Fernanda Melchionna em 17 de janeiro do corrente ano (fl. 22)

O Projeto foi apreciado pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude a qual, sob parecer nº 002/2013 (fl. 24), sob o argumento do incentivo ao fomento à leitura e à valorização do profissionais escritores, manifestou-se pela aprovação do Projeto.

Nos termos do art. 108, §2°, do Regimento, retorna a esta Cefor o Projeto em tela para novo parecer. Em razão da matéria, fora encaminhando Pedido de Diligência ao Executivo Municipal.

Sob Ofício nº 557/13 - GP (fls. 30 a 33), a Secretaria Municipal da Fazenda – SMF - informou que a matéria do Projeto já se encontra acolhida pela vigente legislação municipal; isto é, o profissional escritor está contemplado no rol de isentos do ISSQN uma vez que tal profissão não requer escolaridade específica e, por conseguinte, é tido como autônomo e, portanto, considerado isento de tal imposto nos termos do § 3º do art. 150 do Decreto nº 15.426/2006, que regulamenta a Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973.

Ressalta-se que, conforme oficio supracitado, a interpretação sistemática da legislação vigente sobre a matéria resume-se a: a lei exige a inscrição no cadastro fiscal, inclusive do imune ou isento, com exceção das disposições especiais de Decreto; o Decreto referido também exige a inscrição, reproduzindo a letra da Lei, mas excepciona o profissional autônomo isento. No presente caso, o Escritor (fl. 32).





PROC. Nº 0604/12 PLCL Nº 013/12 Fl. 3

## PARECER Nº 54 /13 - CEFOR

Portanto, diante da manifestação da SMF, este relator, por compreender que a matéria não produzirá efeitos concretos, manifesta-se pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de maio de 2013.

Vereador Guilherme Socias Villela, Relator

Aprovado pela Comissão em 11/06/13.

Vereador Valter Nagelstein - Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Carlos Nedel - Vice-Presidente

Vereador Idenir Cecchim